



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 200

QUINTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2014

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Página 6430

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portarias

Contratos

Direção Regional da Habitação

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portaria

Direção Regional do Ambiente

SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES

Declaração de Retificação



JORNAL OFICIAL

DIREÇÃO REGIONAL DO ORÇAMENTO E TESOURO

Aviso n.º 64/2014 de 16 de Outubro de 2014

1. Tendo em vista a regularização registral do património imobiliário da Região Autónoma dos Açores, nos termos dos artigos. 48.º e 49.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, aplicado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, e cumpridas as formalidades previstas no artigo 47.º do mencionado Decreto-Lei, é publicada a presente lista definitiva, que contém a identificação dos imóveis que a Região Autónoma dos Açores pretende registar a seu favor: 2. A anterior lista provisória foi homologada por despacho do Vice-Presidente do Governo Regional de 14 de agosto de 2014.

3. Da homologação da anterior lista não houve reclamação por quaisquer interessados no prazo de 30 dias, a contar da última publicação desta lista. Assim, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 07 de agosto, é elaborada a presente lista definitiva.

INSCRIÇÃO MATRICIAL	IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	CONFRONTAÇÕES	OBS.
A quota de 20827/60000 avos do artigo rústico 2675 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	A quota de 20827/60.000 avos do prédio rústico, sito à Marqueza, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área inscrita de 25.659m ² , mas com a área real de 32.354,70m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 32.354,70m ² , a retirar da quota parte de 20827/60.000 avos do prédio rústico, sito à Marqueza, freguesia e concelho de Vila do Porto, o qual tem a área total correta de 68.269,15m ² , conforme levantamento topográfico em anexo. A quota de 20827/60.000, está descrita sob o n.º 914/19920220, freguesia de Vila do Porto e inscrita a favor do Estado Português.
A quota de 1205/100.000 avos do artigo rústico 4393da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	A quota de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito à Ribeira Seca, freguesia e concelho de Vila do Porto, Conforme respetivo levantamento topográfico em anexo, a área da RAA é de 34.416,18m ² .	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com José Figueiredo; Nascente com Região Autónoma dos Açores e José Salvador; Poente com Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 34.416,18m ² , a retirar da quota parte de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito à Ribeira Seca, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 39.065,82m ² , conforme levantamento topográfico em anexo. A quota parte de 1205/100.000 avos (Finanças) ou 20/24 avos (Conservatória) com a área de 34.416,18m ² está descrita sob o n.º 442/19880321, freguesia de Vila do Porto e inscrita a favor do Estado Português.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

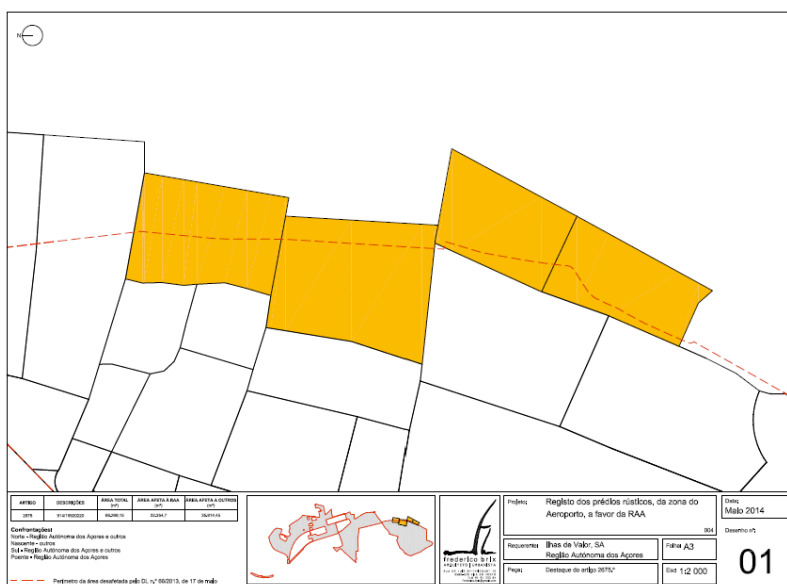
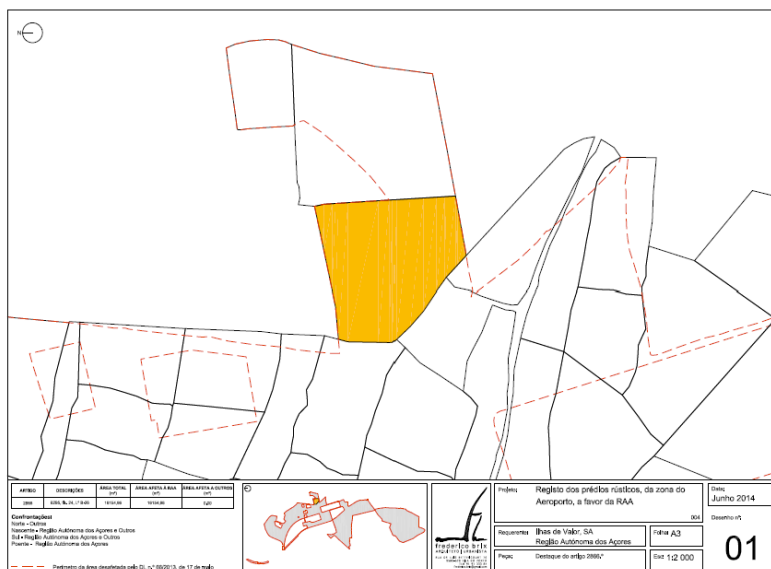
Artigos rústicos 2721 e 2722, ambos da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	Prédio rústico, sito às Areias, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área de 24.549,35m ² , (sendo 12.018,71 m ² do artº 2721/Vila do Porto e 12.530,64m ² do artº 2722/Vila do Porto), conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores e Estado; Nascente com Região Autónoma dos Açores; Poente com Região Autónoma dos Açores e Estado.	Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 24.549,35m ² , do prédio rústico, sito às Areias, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 54.545,96m ² , conforme levantamentos topográficos em anexo. Ou seja: Da descrição nº 6118, fls 147, Lº B-25, correspondente ao artº 2722/Vila do Porto foi desafetada e transferida para a RAA a totalidade daquele artigo com a área de 12.530,64 m ² e 2/10 avos do artº 2721/Vila do Porto, que tem a área total correta de 8.403,06m ² da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 2.403,74m ² ; Da descrição nº 6117, fls 147v, Lº B-25, correspondente a 3/10 avos do artº 2721, tem a área total correta de 12.604,60m ² da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 3.605,61 m ² ; A descrição nº 6416, fls 99, Lº B-25, correspondente a 5/10 ou 1/2 do artº 2721, tem a área total correta de 21.007,66m ² da qual foi desafetada e transferida para a RAA a área de 6.009,36m ² ;
A quota de 730/100.000 avos do artigo rústico 2866 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	A quota de 730/100.000 avos (Finanças) ou 1/14 avos (Conservatória) do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 16.154,96 m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com herdeiros de José Figueiredo Cabral; Sul com Pedro Germano Teles; Nascente com Jorge de Figueiredo e Sousa Velho Melo Falcão e Região Autónoma dos Açores; Poente com Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 16.154,96m ² , correspondente à totalidade da quota parte de 730/100.000 avos (Finanças) ou 1/14avos (Conservatória) do artigo 2866/Vila do Porto do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, conforme levantamento topográfico em anexo. Parte da área de 16.154,96m ² , está descrita sob o nº 2547/20140528, freguesia de Vila do Porto.
Artigo rústico 3696 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	Prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 15.938,59m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Laudalina de Aguiar Baptista; Nascente com Região Autónoma dos Açores; Poente com Estado e Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei nº 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 15.938,59m ² do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto com a área total correta de 20.594,70m ² , conforme levantamento topográfico em anexo.

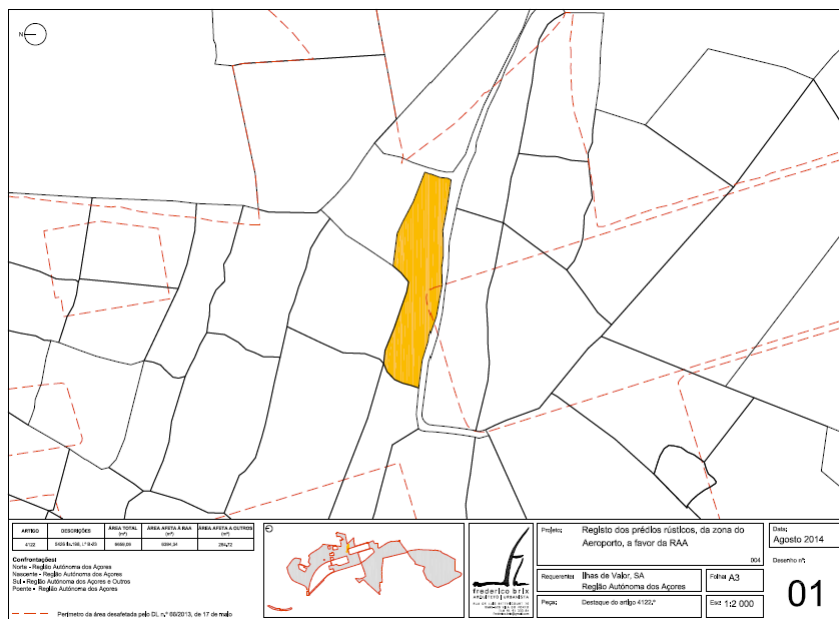
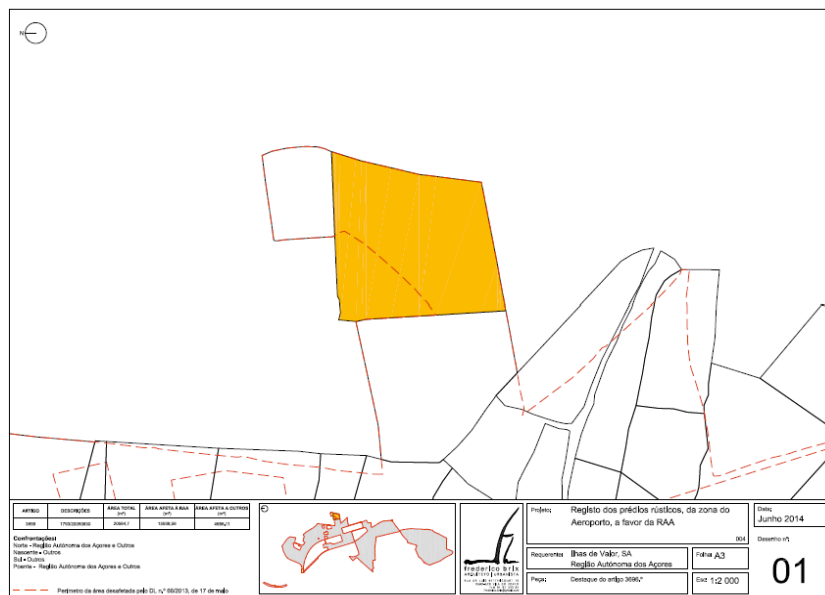


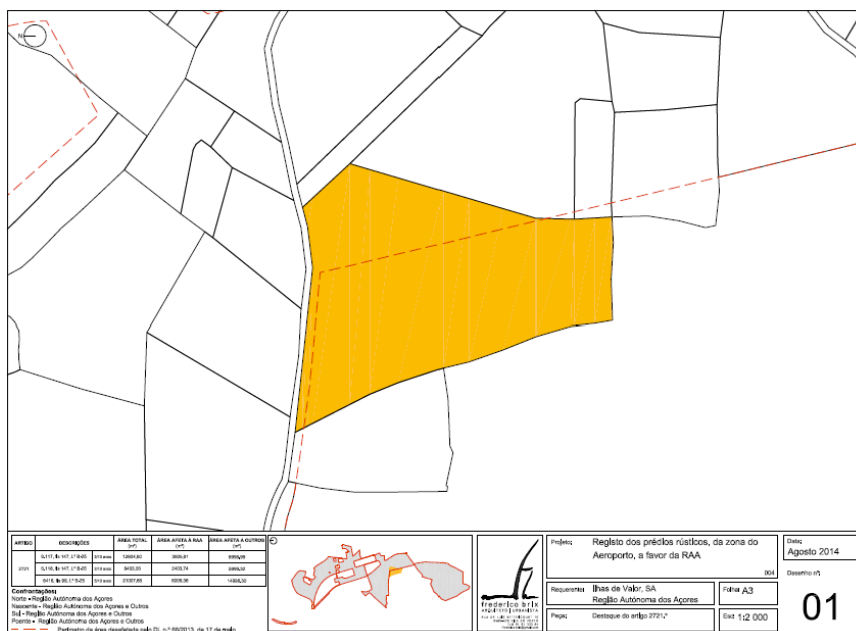
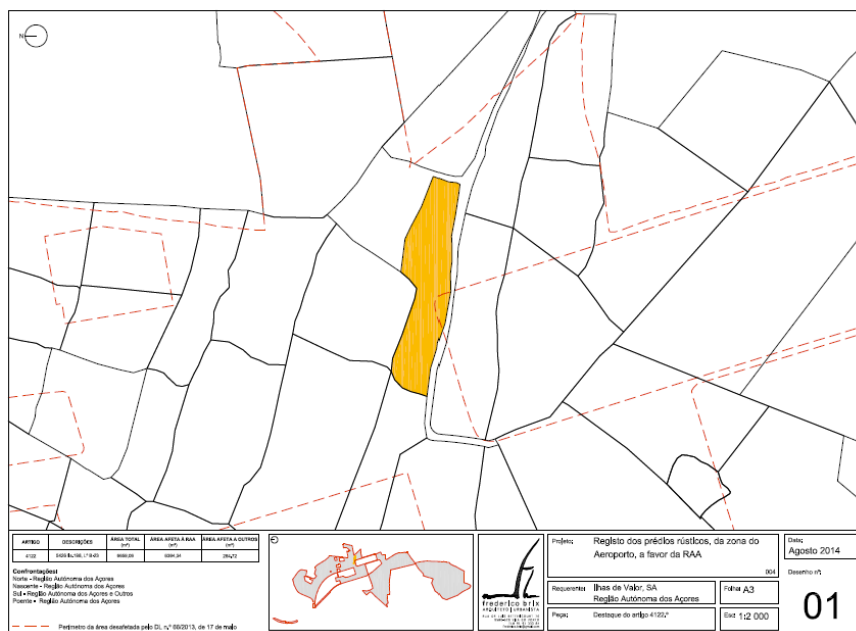
JORNAL OFICIAL

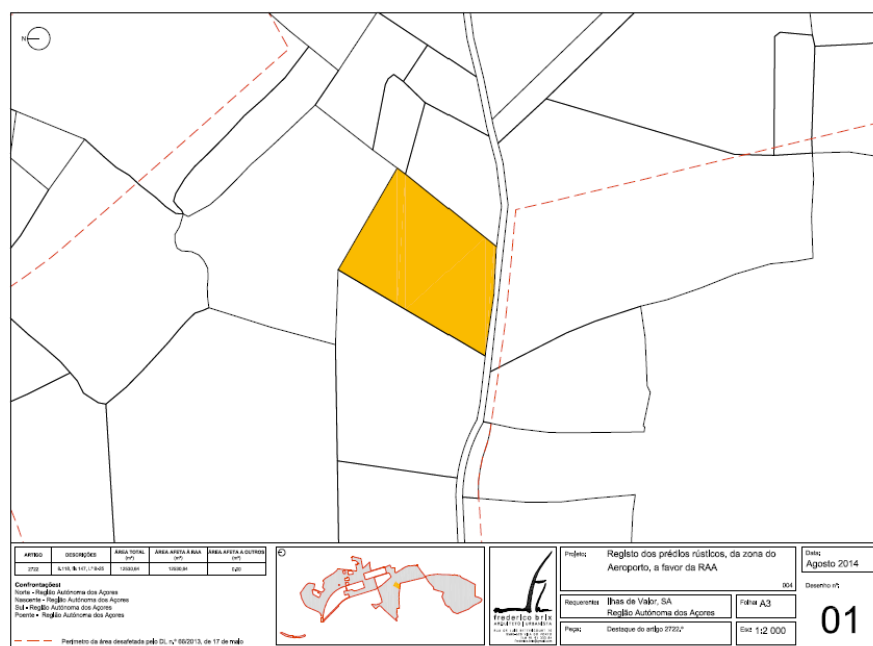
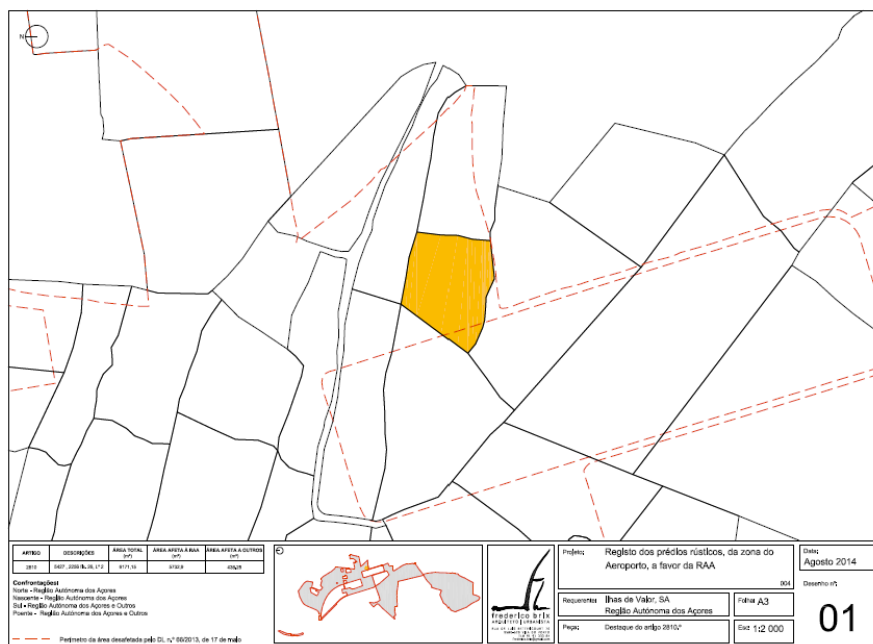
Artigo rústico 4122 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	Prédio rústico, sito às Quatro Canadas, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 6.394,34m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores e outros; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 6.394,34m ² , do prédio rústico, sito às Quatro Canadas, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total correta de 6.659,06m ² , inscrito sob o art.º 4122/VP e descrito sob o n.º 5426, fls 198, L.º B-23, inscrito a favor de Manuel da Mota Soares Júnior. O Estado Português, adquiriu por escritura de compra e venda lavrada em 25.5.1955, no Cartório Notarial de Vila do Porto a João Augusto Batista e esposa o prédio acima discriminado como prédio não descrito.
Artigo rústico 2810 da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	Prédio rústico, sito ao Pico Maria Dias/Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 5.732,9m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Estado Português; Nascente com Região Autónoma dos Açores Poente com Estado Português.	Pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área real de 5.732,9m ² , conforme levantamento topográfico em anexo, correspondente à totalidade do prédio rústico, sito ao Pico Maria Dias/Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área total correta de 6.171,15m ² , inscrito sob o art.º 2810/Vila do Porto e descrito sob o n.º 2545/20140527, inscrito a favor de Fazenda Nacional
1/2 do art.º 4331, da freguesia e concelho de Vila do Porto, ilha de Santa Maria.	Prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, com a área correta de 5.343,50m ² , conforme respetivo levantamento topográfico em anexo.	Norte com Região Autónoma dos Açores; Sul com Região Autónoma dos Açores; Nascente com José Lopes Furtado; Poente com Região Autónoma dos Açores.	Pelo Decreto-Lei n.º 66/2013, de 17 de maio, foi desafetada e transferida para a Região Autónoma dos Açores a área de 5.343,50m ² , que corresponde à área correta de 1/2 do prédio rústico, sito ao Ginjal, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito sob o 1/2 do art.º 4331/Vila do Porto e descrito sob o n.º 6448, fls 115v, L.º B26, inscrito a favor do Estado Português. A escritura de 27.12.1955, lavrada no cartório notarial de Vila do Porto refere que o Estado compra a João Augusto Batista, procurador de João da Cunha Resendes a área de 4.920m ² do prédio rústico, sito ao Ginjal, inscrito em 1/2 do art.º 4331/Vila do Porto, descrito sob o n.º 5827, fls 2, L.º B-25. Posteriormente foi desanexado, dando origem à atual descrição n.º 6448, fls 115v, L.º B-26.

13 de outubro de 2014. - O Diretor de Serviços do Património, *António Serafim Cardoso do Amaral*.



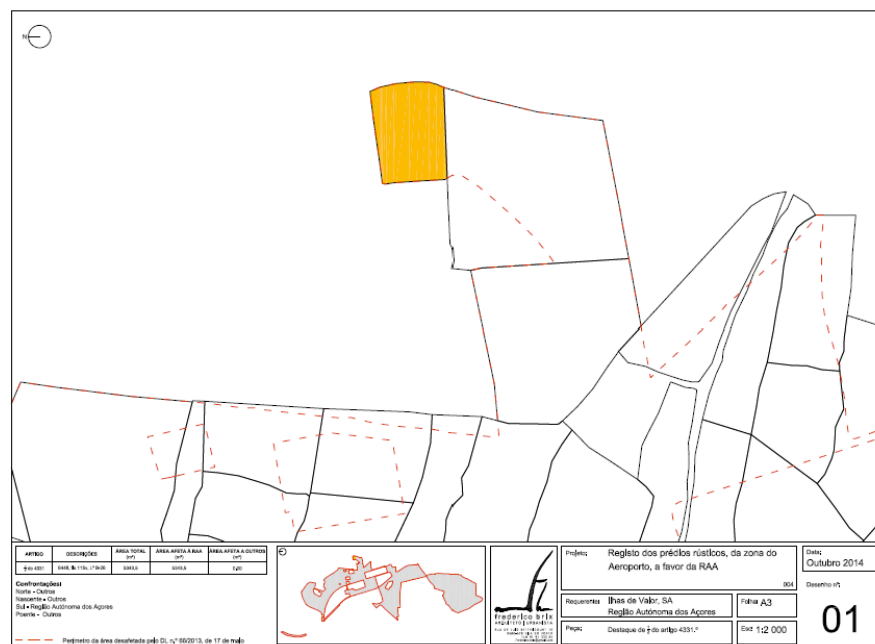








JORNAL OFICIAL



S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Portaria n.º 1261/2014 de 16 de Outubro de 2014

Por Portaria n.º 152 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de outubro de 2014, foi atribuída a verba de 4.366,00€ à Casa do Povo das Doze Ribeiras - Terceira Povoação, destinada à comparticipação das despesas relativas aos honorários referentes às alterações do Projeto Base do Centro de Dia das Doze Ribeiras, para a Casa do Povo de Doze Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01 O).

10 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL****Portaria n.º 1262/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Por Portaria n.º 152 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de outubro de 2014, foi atribuída a verba de 4.366,00€ à Casa do Povo das Doze Ribeiras - Terceira Povoação, destinada à comparticipação das despesas relativas aos honorários referentes às alterações do Projeto Base do Centro de Dia das Doze Ribeiras, para a Casa do Povo de Doze Ribeiras, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.4 - Apoio a Idosos, Classificação Económica 04.07.01 O).

10 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Portaria n.º 1263/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Por Portaria n.º 151/2014 da Secretária Regional da Solidariedade Social, de 10 de outubro de 2014, foi atribuída a verba de 31.000,00€ ao Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, destinado à 2.ª comparticipação de despesas referentes ao financiamento do fornecimento de refeições em interrupções letivas, a ser processado pelo Capítulo 50 – Despesas do Plano, Divisão (programa) 7 – Solidariedade Social, 7.2 - Apoio à Família, Comunidade e Serviços, Ação 7.2.3 – Fundo Regional de Ação Social, Classificação Económica 08.03.06 K).

10 de outubro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL**Contrato n.º 166/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Ao abrigo do disposto nos artigos 66.º a 68.º, 73.º, 74.º e 76.º a 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril foi celebrado, a 24 de setembro de 2014, o Contrato de Cooperação – Valor Investimento n.º 057/2014, entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Santa casa da Misericórdia de Vila Franca do Campo, com vista a assegurar o financiamento necessário ao pagamento das despesas referentes à aquisição de máquina de lavar roupa para a Creche e Jardim de Infância, até ao montante máximo de 820,25€ (oitocentos e vinte euros, e vinte e cinco centimos).

**JORNAL OFICIAL**

Os encargos acima indicados serão totalmente suportados por verbas afetas à dotação financeira do Instituto da Segurança Social dos Açores, IPRA, inscrita no orçamento do ano de 2014.

24 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

S.R. DA SOLIDARIEDADE SOCIAL
Contrato n.º 167/2014 de 16 de Outubro de 2014

Ao abrigo da faculdade prevista na cláusula XI do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 48/2012, de 11 de outubro de 2012, por acordo entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social e a Casa do Povo da Maia, assinado a 24 de setembro de 2014, procedeu-se à revisão da cláusula I do mencionado contrato de cooperação.

A revisão do Contrato de Cooperação – Valor Investimento, n.º 48/2012, inicia os seus efeitos a partir da data da sua assinatura.

24 de setembro de 2014. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO
Extrato de Despacho n.º 287/2014 de 16 de Outubro de 2014

Por despachos da secretária regional da Solidariedade Social, de 12 de setembro de 2014, são atribuídas, as seguintes participações financeiras, a fundo perdido, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, a concretizar nos termos do artigo 51.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro:

- Ana Rosa Tavares Vieira, contribuinte fiscal n.º 158471091, no montante de 10.190,00 € (*dez mil, cento e noventa euros*);

- Avelina Maria Mendes de Sousa Borges, contribuinte fiscal n.º 200616064, no montante de 10.650,00 € (*dez mil, seiscentos e cinquenta euros*);

- Manuel Gabriel Vieira de Borba, contribuinte fiscal n.º 105288810, no montante de 8.580,00 € (*oito mil, quinhentos e oitenta euros*).

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO****Extrato de Despacho n.º 288/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, é atribuída, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro, uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a Luís Miguel Ávila da Silva, contribuinte fiscal n.º 219382751, no montante de 7.150,00 € (sete mil, cento e cinquenta euros), a concretizar nos termos previstos no artigo 27.º do citado diploma.

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Extrato de Despacho n.º 289/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Por despacho da secretária regional da Solidariedade Social, de 22 de setembro de 2014, é atribuída uma comparticipação financeira, a fundo perdido, a João Manuel Nunes de Freitas, contribuinte fiscal n.º 177371439, no montante de € 13.260,00 (treze mil, duzentos e sessenta euros), a concretizar nos termos do n.º 2 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 59/2006/A, de 29 de dezembro.

14 de outubro de 2014. - O Diretor Regional da Habitação, *Carlos Manuel Redondo Faias*.

DIREÇÃO REGIONAL DA HABITAÇÃO**Protocolo n.º 11/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Entre:

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600083748, através da Direção Regional da Habitação, representada pelo seu diretor, Carlos Manuel Redondo Faias, adiante designada por primeira outorgante; e

A Cáritas Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, com sede na Rua João Germano de Deus, n.º 1 – 9960-439, Lajes das Flores, contribuinte 512037574, representada pelo seu Presidente, Davide Jesus Rocha Barcelos, adiante designado por segundo outorgante;

É celebrado o presente Protocolo de Cooperação ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 a 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, conjugado o n.º 2 do artigo 60.º e o artigo 61.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2003/A, de 6 de fevereiro,

**JORNAL OFICIAL**

com a redação que lhes foi dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2004/A, de 26 de março, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA**Objeto**

1 - O presente protocolo tem por objeto a execução de obras de recuperação numa habitação, sita à freguesia e concelho das Lajes das Flores, cujo agregado familiar residente é economicamente carenciado e com pouca autonomia para desencadear o pedido de apoio e efetuar a gestão do mesmo, nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de março, e respetivo diploma regulamentar.

2 - De acordo com o levantamento das obras a executar e o orçamento das mesmas, o custo estimado é de 2.585,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros).

CLÁUSULA SEGUNDA**Competências das partes contratantes**

1 – Compete à Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Conceder uma participação financeira, não reembolsável, no montante de 2.585,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros)
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2 - Compete à Cáritas Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, como entidade gestora, o seguinte:

- a) Licenciatar as obras, caso a tal estejam sujeitas;
- b) Fiscalizar, acompanhar e gerir as obras;
- c) Garantir que as obras são executadas de acordo com as regras da boa execução;
- d) Não afetar a participação recebida a fim diferente do referido na cláusula primeira;
- e) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos às ações do presente contrato, assim como promover a adequação constante da mesma aos objetivos do projeto de reabilitação e renovação urbana;
- f) Realizar os trabalhos descritos no relatório técnico de obras aprovado;
- g) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à Secretaria Regional da Solidariedade Social qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização das obras nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;

**JORNAL OFICIAL**

h) Cooperar nas ações de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;

i) Elaborar o relatório técnico de acompanhamento das obras e do montante investido e remetê-lo à Direção Regional de Habitação;

j) Apresentar à Direção Regional de Habitação os documentos comprovativos da despesa emitidos pelos respetivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA**Norma financeira**

1 - O apoio financeiro previsto na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda será concretizado numa prestação única, no valor de 2.585,00 € (dois mil, quinhentos e oitenta e cinco euros).

2 - A verba correspondente à 1.ª prestação será transferida no início das obras a pedido da segunda outorgante.

3 - As verbas serão asseguradas pela dotação do capítulo 50 - despesas do plano, divisão 8 - habitação e renovação urbana, projeto 8.1 – promoção de habitação, reabilitação e renovação urbana.

CLÁUSULA QUARTA**Sobreposição de financiamento**

Caso seja detetado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o valor final da mesma, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA**Fiscalização**

A Secretaria Regional da Solidariedade Social, através da Direção Regional de Habitação reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às ações de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

**JORNAL OFICIAL****CLÁUSULA SEXTA****Resolução do contrato**

1 - O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas no presente contrato por qualquer das partes outorgantes confere à outra o direito de o resolver.

2 - A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de receção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3 - Sem prejuízo do estipulado no n.º 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da participação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SÉTIMA**Prazo de vigência**

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e termina a 31 de dezembro de 2014.

Feito em duplicado, aos 17 dias do mês de setembro de 2014. - Pela Direção Regional de Habitação, O Diretor Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Cáritas Paroquial de Nossa Senhora do Rosário, O Presidente, *Davide Jesus Rocha Barcelos*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1264/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Considerando que, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, e do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, com as adaptações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto, a SAUDAÇOR, S.A. iniciou um procedimento por concurso público, com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento relativos ao fornecimento de medicamentos de fluidoterapia e soluções de irrigação às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que, estando esse procedimento concluído, importa homologar os contratos de aprovisionamento e, subsequentemente, divulgar as respetivas condições.

Manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Saúde, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma



JORNAL OFICIAL

dos Açores e no número 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2010/A, de 15 de fevereiro, o seguinte:

1. São homologados os contratos públicos de aprovisionamento, de ora em diante designados CPA, que estabelecem as condições de aprovisionamento com vista ao fornecimento de medicamentos de fluidoterapia e soluções de irrigação às Unidades de Saúde da Região Autónoma dos Açores.
2. Os produtos, os fornecedores e os preços constam do anexo da presente portaria, da qual faz parte integrante.
3. As instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde só podem adquirir os bens constantes do anexo da presente portaria ao abrigo dos CPA celebrados.
4. Os contratos públicos de aprovisionamento têm a duração de um ano, podendo ser renovado por períodos iguais até ao limite de 4 (quatro) anos.
5. A presente portaria produz efeitos à data da sua publicação.

13 de outubro de 2014. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

Anexo

Produto	Concorrente	Marca [Referencia]	Preço [Euros]
Água destilada para irrigação – Capacidade de 100 ml	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [102165]	0,6700 €
Água destilada para irrigação – Capacidade de 500 ml	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [387874]	0,7200 €
Água destilada para irrigação – Capacidade de 1 000 ml	FRESENIUS KABI Pharma, Lda	FRESENIUS KABI [B230531]	0,7990 €
Água para preparações injetáveis – 50 ml Nesp	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [346356]	0,7600 €
Água para preparações injetáveis – 100 ml Nesp	BAXTER – Médico Farmacêutica Lda	VIAFLO [ME0327]	1,0150 €
Água para preparações injetáveis – 500 ml Nesp	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [350059]	0,9600 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Água para preparações injetáveis – 1 000 ml Nesp	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [102177]	1,3650 €
Cloreto de sódio – 4,5 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [350055]	1,4600 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução para irrigação com cânula – Capacidade 100 ml	OVERPHARMA – Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda.	BASI [10421007]	0,6200 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução para irrigação com cânula – Capacidade 250 ml	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [3570380]	0,7030 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução para irrigação com rosca – Capacidade 500 ml	FRESENIUS KABI Pharma, Lda	FRESENIUS KABI [B230551]	0,7450 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução para irrigação com rosca – Capacidade 1 000 ml	BAXTER – Médico Farmacêutica Lda	BAXTER [UKF7124]	0,8150 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 50 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [346353]	0,6650 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 100 ml IV	BAXTER – Médico Farmacêutica Lda	VIAFLO [ME1307]	0,4600 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 250 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [349936]	0,6920 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 500 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [350042]	0,6990 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 1 000 ml IV	OVERPHARMA – Produtos Médicos e Farmacêuticos, Lda.	BASI [10411206]	0,7800 €
Cloreto de sódio – 9 mg/ml – Solução injetável – Capacidade 3 000 ml IV	FRESENIUS KABI Pharma, Lda	FRESENIUS KABI [1335161]	3,0900 €



JORNAL OFICIAL

Gelatina + Cloreto de sódio + Hidróxido de sódio – Solução injetável 500 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [FE35513]	17,7500 €
Glicina – Solução para irrigação 3000 ml	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [FREU914]	6,7000 €
Glucose – 50 mg/ml – Solução injetável 100 ml IV	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [102128]	0,6300 €
Glucose – 50 mg/ml – Solução injetável 250 ml IV	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [102126]	0,7250 €
Glucose – 50 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	BAXTER – Médico Farmacêutica Lda	VIAFLO [ME0063]	0,7510 €
Glucose – 50 mg/ml – Solução injetável 1 000 ml IV	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [102120]	0,8400 €
Glucose – 100 mg/ml – Solução injetável 100 ml IV	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [100954]	1,6649 €
Glucose – 100 mg/ml – Solução injetável 250 ml IV	LABESFAL – Laboratórios Almiro S.A	LABESFAL [100973]	1,2617 €
Glucose – 100 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [350045]	1,1450 €
Glucose – 100 mg/ml – Solução injetável 1 000 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [3644812]	1,9210 €
Glucose – 200 mg/ml – Solução injetável 1 000 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [3644820]	3,2758 €
Glucose – 300 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	MEDIFARMA de José Horácio do Rego Sousa Lda.	B.BRAUN [350047]	2,1600 €

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Glucose 33 mg/ml + Cloreto de sódio 3 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	FRESENIUS Pharma, Lda	KABI	FRESENIUS KABI [1085252155]	1,5900 €
Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 4,5 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [500480]	1,9169 €
Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 9 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [102140]	0,7020 €
Glucose 50 mg/ml + Cloreto de sódio 9 mg/ml – Solução injetável 1 000 ml IV	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [100943]	0,8400 €
Hidroxietilamido 60 mg/ml + Cloreto sódio 9 mg/ml – Solução injetável 500 ml IV	FRESENIUS Pharma, Lda	KABI	FRESENIUS KABI [K504521]	23,9800 €
Polielectrolítico – Solução injetável 500 ml IV	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [101553]	1,0100 €
Polielectrol – Solução injetável 1 000 ml IV	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [102192]	1,0200 €
Polielectrol + Glucose 50 mg/ml – Solução injetável 500 ml	LABESFAL Laboratórios Almiro S.A	–	LABESFAL [101561]	1,0000 €
Polielectrol + Glucose 50 mg/ml – Solução injetável 1 000 ml	OVERPHARMA Produtos Médicos Farmacêuticos, Lda.	- e	BASI [10411228]	1,0200 €
Polielectrol + Lactato Ringer - Solução injetável 500 ml	FRESENIUS Pharma, Lda	KABI	FRESENIUS KABI [103415]	0,7500 €
Polielectrol + Lactato Ringer - Solução injetável 1 000 ml	FRESENIUS Pharma, Lda	KABI	FRESENIUS KABI [103430]	1,0000 €

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 268/2014 de 16 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Sport Clube Praiense vai participar no Campeonato Nacional de Seniores e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

- 1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;
- 2) O Sport Clube Praiense, adiante designado por SCP ou segundo outorgante, representado por Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Seniores e Taça de Portugal de Futebol, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 257.000,00, conforme o programa apresentado, é de € 54.036,00, sendo:

- a) € 33.786,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Seniores de Futebol;
- b) € 20.250,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Seniores de futebol;

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 34.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 20.036,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Seniores e Taça de Portugal de futebol na época desportiva de 2014/15, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

2 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Sport Clube Praiense, *Tiago Lúcio Borges Meneses Ormonde*. - Compromisso n.º EA51400081 FRD 2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 269/2014 de 16 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Associação de Jovens da Fonte do Bastardo vai participar no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional nº 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, adiante designada por AJFB ou segundo outorgante, representada por Maria Nélia Brito Nunes, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.ª Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL****Cláusula 2.^a****Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 399.798,00, conforme o programa apresentado, é de € 41.342,00, sendo:

- a) € 23.492,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.^a Divisão em seniores masculinos;
- b) € 17.850,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.^a Divisão em seniores masculinos.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 11.040,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 16.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 25.342,00 até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional de Voleibol da 1.^a Divisão e Taça de Portugal em seniores masculinos, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - A Presidente da Associação de Jovens da Fonte do Bastardo, *Maria Nélia Brito Nunes*. - Compromisso n.º EA51400121/ FRD 201.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO****Contrato-Programa n.º 270/2014 de 16 de Outubro de 2014**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que a Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral vai participar no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Masculinos da 2.ª Divisão em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, nos termos e ao abrigo do disposto na Secção II, do Capítulo III, do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2014 de 30 de junho de 2014, e com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) A Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, adiante designado por FOGCSC ou segundo outorgante, representada por Rui Manuel da Silva Coelho, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores

**JORNAL OFICIAL**

Masculinos da 2.^a Divisão em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2015.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 17.324,00, conforme o programa apresentado, é de € 13.524,00, sendo:

- a) € 8.124,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Masculinos da 2.^a Divisão em Ténis de Mesa;
- b) € 5.400,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Equipas Seniores Masculinos da 2.^a Divisão em Ténis de Mesa.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para a competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.043,75.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 4.000,00 até dezembro de 2014, por verbas do Fundo Regional do Desporto de 2014;
- 2 - A quantia de € 9.524,00 € até julho de 2015, por verbas do Plano Anual de 2015.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação Campeonato Nacional de Equipas de Seniores Masculinos da 2.^a Divisão em Ténis de Mesa, na época desportiva de 2014/2015, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.
- 2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:
 - a) Não incorrer em incumprimento culposos dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;
 - b) Não dar faltas de comparecimento culposas;
 - c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.
- 3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.
- 4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, ou similares, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.
- 5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.
- 6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela

**JORNAL OFICIAL**

declaração n.º 21/2014, de 31 de março e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2014 e do valor definitivo no relatório do ano de 2015.

Cláusula 8.ª

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março.

Cláusula 9.ª

Incumprimento do contrato

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

7 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Fanfarra Operária Gago Coutinho e Sacadura Cabral, *Rui Manuel da Silva Coelho*. - Compromisso n.º EA51400124-FRD 2014.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**

Aditamento n.º 97/2014 de 16 de Outubro de 2014

1.º Aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo

Considerando que no Contrato-Programa celebrado a 11 de abril de 2014 entre a Direção Regional do Desporto e a Associação de Natação da Região Açores, publicado no *Jornal Oficial* II série nº 88 de 8/05/2014 com o número 131, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2014, estava contemplado apoio para 5 jovens talentos regionais;

Considerando que o atleta Eduardo Manuel Vieira Spínola Gonçalves obteve uma classificação que permite aceder a jovem talento regional, com registo válido até agosto de 2015, conforme documentos apresentados pela associação;

Assim, ao abrigo e nos termos do Capítulo VII do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2014/A, de 18 de fevereiro, retificado pela declaração n.º 21/2014, de 31 de março, conjugado com o artigo 43.º e seguintes do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014, entre a Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD, representada por António da Silva Gomes, Diretor Regional ou primeiro outorgante e a Associação de Natação da Região Açores, adiante designada por ANARA ou segundo outorgante, representada por Alberto Mota Borges, Presidente da Direção, o seguinte aditamento ao contrato-programa:

Cláusula 1.ª

Objeto do aditamento

O presente aditamento tem por objeto a alteração da cláusula 3.ª do Contrato-Programa, publicado no *Jornal Oficial* II série nº 88 de 8/05/2014 com o número 131, referente ao plano de desenvolvimento específico da associação no âmbito do apoio à preparação dos atletas e à participação em competições no âmbito do desporto de alto rendimento no ano de 2014, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

O montante da participação financeira a conceder pelo primeiro outorgante para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 31.405,00, conforme a proposta apresentada, é de € 9.187,50.

**JORNAL OFICIAL**

24 de setembro de 2014. - O Diretor Regional do Desporto, *António da Silva Gomes*. - O Presidente da Associação de Natação da Região Açores, *Alberto Mota Borges*. - Compromisso n.º E451402615/PRA 2014.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**Portaria n.º 1265/2014 de 16 de Outubro de 2014**

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando a importância de incentivar os profissionais do sector das pescas a agir coletivamente na resolução dos seus problemas comuns, de forma a proporcionar-lhes uma maior capacidade de intervenção, para que possam participar ativamente na implementação e na aplicação das orientações estabelecidas no âmbito da política comum de pescas.

Considerando a importância da promoção de uma eficaz articulação para a resolução dos problemas das comunidades piscatórias localizadas em cada uma das ilhas dos Açores.

Considerando que a Associação dos Pescadores Florentinos apresentou um projeto para financiamento das despesas de abertura de uma porta no edifício de recolha de peixe, tendo sido atribuído um apoio financeiro no montante de 1.888,00€.

Considerando que a Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, na redação dada pela Portaria n.º 47/2010, de 13 de maio, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos destinado a apoiar medidas de interesse coletivo desenvolvidas por organizações que atuem em nome dos produtores da pesca e que nos termos do seu artigo 1.º podem ser enquadradas ações de investimento em equipamentos e infraestruturas de produção, transformação e comercialização e ações de gestão e manutenção dos equipamentos e infraestruturas dos portos e núcleos de pesca, desde que realizadas por associações ou organizações de produtores.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e no artigo 6.º da Portaria n.º 32/2009, de 28 de abril, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1. Conceder à Associação dos Pescadores Florentinos, com sede no concelho de Santa Cruz, ilha das Flores, um apoio financeiro no montante de 1.888,00€, destinado a financiar as despesas de abertura de uma porta no edifício de recolha de peixe, nos termos das

**JORNAL OFICIAL**

cláusulas terceira e quarta do protocolo celebrado entre a Secretaria Regional do Mar, Ciência e Tecnologia e aquela associação.

2. Este apoio tem cabimento no Programa 3 – Pescas e Aquicultura, Projeto 3.4 – Produtos da Pesca, Ação 3.4.1 – Mercados e Comercialização, C.E – 08.07.01 – Transferência de Capital – Instituições Sem Fins Lucrativos, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2014.

6 de outubro de 2014. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**Portaria n.º 1266/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, através do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 31/2008/A, de 25 de julho, bem como da Área 2 do artigo 3.º e do artigo 6.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/2011/A, de 18 de outubro, atribuir à Fundação Gaspar Frutuoso, Campus Universitário de Ponta Delgada, Edifício das Ciências Exatas, Apartado 1422, 9501-801 Ponta Delgada, um apoio financeiro no valor de 22.356,00 € (vinte e dois mil, trezentos e cinquenta e seis euros), a ser processado pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 2 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto 02.02 – Modernização das Explorações Agrícolas, Ação A – Melhoramento e Sanidade Animal, classificação económica 08.07.01. – Transferências de capital – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2014.

10 de outubro de 2014. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**Despacho n.º 1944/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL**Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Lomba da Maia, concelho de Ribeira Grande, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.900,00 € (dois mil e novecentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.

2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

8 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE****Despacho n.º 1945/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas *d)* do artigo 10.º e *b)* do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas *d)* e *e)* do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas *g)*, *h)* e *i)* do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas *b)* e *l)* do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea *a)* do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com

**JORNAL OFICIAL**

Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia da Furnas, concelho de Povoação, ilha de São Miguel, um apoio financeiro no valor de 2.600,00 € (dois mil e seiscentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

8 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 1946/2014 de 16 de Outubro de 2014

Considerando que a Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 10 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea c) do artigo 2.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, foi atribuída à Norte Crescente - Associação de Desenvolvimento Local, pessoa coletiva n.º 512078424, com sede na Rua Monte Alegre, s/n, Vila das Capelas, Concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, a comparticipação financeira total no valor de 4.250,00€ (quatro mil, duzentos e cinquenta euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2014.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento do Território, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

8 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1947/2014 de 16 de Outubro de 2014

Considerando que os Amigos dos Açores - Associação Ecológica, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 10 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea c) do artigo 2.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, foi atribuído aos Amigos dos Açores - Associação Ecológica, pessoa coletiva n.º 512023310, com sede na Avenida da Paz n.º 14, Pico da Pedra, Concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, a comparticipação financeira total no valor de 9.000,00€ (nove mil euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2014.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento do Território, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

10 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 1948/2014 de 16 de Outubro de 2014

Considerando que cabem à Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente as competências no domínio do ambiente, do ordenamento do território e dos recursos hídricos, nos termos das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro;

Considerando a responsabilidade da Secretaria da Agricultura e Ambiente no cumprimento dos artigos 33.º e 34.º da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho;

**JORNAL OFICIAL**

Considerando a importância da conservação da natureza e da biodiversidade da Região, designadamente no tocante ao cumprimento das alíneas d) do artigo 10.º e b) do artigo 11.º, ambos da Lei de Bases do Ambiente, aprovada pela Lei n.º 19/2014, de 14 de abril;

Considerando que os meios técnicos e humanos afetos à Secretaria Regional dos Recursos Naturais, concretamente à Direção Regional do Ambiente, são manifestamente insuficientes para realizar a referida remoção em larga escala e tempo útil;

Considerando que se tem mostrado bastante proveitosa a colaboração existente entre a Secretaria Regional dos Recursos Naturais e as Freguesias;

Considerando a existência do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”, o qual visa reconhecer e distinguir, entre outros, o bom desempenho ambiental das Freguesias;

Considerando a necessidade de continuar a incentivar as Freguesias a participar no referido programa, tendo em vista uma intervenção pró-ativa no âmbito da limpeza, remoção e destino final dos resíduos no espaço público, bem como na promoção de boas práticas e na sensibilização ambiental, à escala do seu território;

Considerando, ainda, o despacho do Secretário Regional dos Recursos Naturais, de 4 de julho de 2014, que autoriza a celebração de acordos de colaboração entre a Direção Regional do Ambiente e as autarquias concorrentes, e aprova o montante dos respetivos apoios financeiros;

Assim, ao abrigo das disposições conjugadas das alíneas d) e e) do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, das alíneas g), h) e i) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2012/A, de 27 de novembro, das alíneas b) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto, da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de agosto, e ainda em conformidade com Despacho n.º 1921/2013, de 31 de outubro, e com o estabelecido no acordo de colaboração celebrado entre a Direção Regional do Ambiente e a Junta de Freguesia, determino o seguinte:

1. Atribuir à Junta de Freguesia de Fontinhas, concelho de Praia da Vitória, ilha da Terceira, um apoio financeiro no valor de 3.400,00 € (três mil e quatrocentos euros), para recolha de resíduos abandonados em espaços públicos, desobstrução de linhas de água afluentes a zonas urbanas e operações de proteção da biodiversidade, no âmbito do Programa “Eco Freguesia, Freguesia Limpa”.
2. Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente / Direção Regional do Ambiente para o ano económico de 2014, no Capítulo 50, Programa 12, Projeto 04, Ação I, Classificação Económica 08.05.02 Z.

8 de Outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Jorge*.

**JORNAL OFICIAL****DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE**

Despacho n.º 1949/2014 de 16 de Outubro de 2014

Considerando que a Azórica - Associação de Defesa do Ambiente, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 10 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea c) do artigo 2.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, foi atribuída à Azórica - Associação de Defesa do Ambiente, pessoa coletiva n.º 512032785, com sede no Apartado 67, Concelho da Horta, ilha do Faial, a comparticipação financeira total no valor de 5.850,00€ (cinco mil, oitocentos e cinquenta euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2014.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento do Território, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

8 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Despacho n.º 1950/2014 de 16 de Outubro de 2014

Considerando que a Azulinvade – Associação Ambiental, encontra-se registada no registo regional de organizações não governamentais de ambiente, cumprindo assim, o exigido pelo n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio;

Assim, por despacho do Secretário Regional da Agricultura e Ambiente de 10 de setembro de 2014 e ao abrigo do disposto nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o disposto na alínea e) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, na alínea c) do artigo 2.º e alíneas b) e g) do n.º 1 do artigo 3.º do Anexo I do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 02 de agosto, e ainda nas alíneas a) e b) do n.º 1 e na alínea c) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, foi atribuída à Azulinvade – Associação Ambiental, pessoa coletiva n.º 510341268, com sede no Parque Industrial de Angra do Heroísmo Lote 1, Freguesia de São Bento, Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, a comparticipação financeira total no valor de 3.950,00€ (três mil novecentos e cinquenta euros), destinada a fazer face às despesas com as atividades do Plano Anual de Atividades para 2014.

Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 12 Ambiente e Ordenamento do Território, Projeto 1, Ação F, Classificação Económica 040701of, no Plano de Investimento desta Secretaria Regional para o ano económico de 2014.

8 de outubro de 2014. - O Diretor Regional do Ambiente, *Hernâni Hélio Jorge*.

S.R. ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA PARA OS ASSUNTOS PARLAMENTARES**Declaração de Retificação n.º 12/2014 de 16 de Outubro de 2014**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/A, de 27 de maio, com as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2007/A, de 25 de junho e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Despacho n.º 1609/2014, de 26 de agosto, publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 163, declara-se que o Despacho n.º 1913/2014 de 13 de outubro, que se encontra publicado na II Série do *Jornal Oficial* n.º 197 saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam

Onde se lê:

“ (...) José António Silva Freire, Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada dos Arrifes, que preside (...)”, deve ler-se:

“ (...) José António Simões Freire, Presidente do Conselho Executivo da Escola Básica Integrada dos Arrifes, que preside (...)”

13 de outubro de 2014. - A Chefe do Gabinete da Secretária Regional Adjunta da Presidência para os Assuntos Parlamentares, *Rafaela Seabra Teixeira*.